ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

PODER LEGISLATIVO

Verificar LEI 1.036

LEI Nº 985 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.993

"APROVA A PAUTA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovada a Pauta de Valores Venais dos imóveis urbanos, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1994, tabela em anexo.

Art. 2º - Os valores venais, referidos no artigo anterior, serão atualizados, mensalmente, a partir da aprovação desta Lei, até a data de lançamento, pela Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará decreto fixando o Calendário Fiscal, para cobrança dos tributos municipais, para o exercício de 1.994.

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, devido pelas indústrias, será lançado sòmente sobre a área edificada.

Art. 5º - Será concedido, à título de incentivo além dos abatimentos já autorizados, abatimento no IPTU/94 na órdem de 40% ao contribuinte que, até o prazo final para pagamento, edificar calçamento de passeio público e muramento de lotes baldios e edificados.

Art. 6º - Aos contribuintes são extendidos os direitos de parcelamento do IPTU/94, em até 3 vezes, atualizados as parcelas pela UFM, desde que requerido antes do prazo final para vencimento da parcela única.

Jmf/.

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - O abatimento autorizado no art. 5º desta Lei será mantido no caso do parcelamento previsto neste artigo, não devendo incidir quaisquer outros abatimentos no processo do parcelamento.

Art. 7º - Sòmente será concedido o parcelamento indicado no art. 6º ao contribuinte que se achar, à época, em dia com o Tesouro Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo porém, seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos quinze (15) dias do mês de Dezembro (12) do ano de um mil novecentos e noventa e três (1.993).

Pedro Luiz Vicznevski
-Presidente-

Jmf/.

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

PODER LEGISLATIVO

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DO I.P.T.U.

Setor 200	CR$	300,00	por m2
Setor 300	CR$	400,00	por m2
Setor 400	CR$	800,00	por m2
Setor 600	CR$	600,00	por m2
Setor 700	CR$	200,00	por m2
Setor 800	CR$	1.300,00	por m2
Setor 900	CR$	163,00	por m2
Setor 910	CR$	250,00	por m2
Setor 920	CR$	163,00	por m2

Valor da Edificação por m2 CR$ 10.000,00

Valor da Alíquota

Lote Vago 2%

Lote Edificado 0,8%

Crixás,Go, 15 de Dezembro de 1.993

Pedro Luiz Vicznevski

Presidente

Jmf/.

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

PODER LEGISLATIVO

RELAÇÃO DOS SETORES PARA TABELA DE COBRANÇA DE I.P.T.U.

Setor 200 Pedro Machado
Setor 300 Vila São João
Setor 400 Centro
Setor 600 Vila Nova
Setor 700 Novo Horizonte
Setor 800 Bela Vista
Setor 900 Morada do Sol
Setor 910 Santa Isabel
Setor 920 Horizonte Novo.

Crixás,Go, 15 de Dezembro de 1.993

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente

Jmf/.